



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CRENCIAMENTO 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2021

CONTRATO Nº 058/2021

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG MG 27.939-45 SSP e inscrito no CPF sob o n.º 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. Marcos José da Silva, brasileiro, casado, faixa preta em Jiu Jitsu, residente na Rua Luiz Anechini 76, jardim Chico Pedro na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.639.916 CPF.042.464.656-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** de acordo com o Edital de Credenciamento 002/2021, Processo nº 385/2021 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O CONTRATADO, previamente selecionado pela **CONTRATANTE** para **prestar serviços na área de OFICINAS DE JIU JITSU**.

1.2. - A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à ao credenciado as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA/DEMANDA – ANEXO III, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

2.1.3 – O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATADO** será remunerado pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a **CONTRATANTE** mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5- CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – **Constituem motivos para o credenciamento:**

6.1.1 – **POR PARTE DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

6.1.1.1 – O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

6.1.1.2 – O CONTRATADO descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

6.1.1.3 - O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

6.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

6.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;

6.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

6.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

6.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2 - É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

6.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

7- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – OBRIGAÇÕES:

7.1.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1.1 – Expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;

7.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

7.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – DO CONTRATADO:

7.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.

7.1.2.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.4 – Comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

7.1.2.6 – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

7.1.2.7 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

8 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:
0210.08.244.0805.2.095-3390.36 = **ficha 793**

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DO FORO

10.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Leis municipais inerentes ao assunto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 8666/93, art. 55, § 2º.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 10 de Agosto de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Município de Muzambinho
Prefeito

CONTRATADO
Marcos José da Silva


TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____